

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS COIMBRA SUL

DOCUMENTO ORIENTADOR DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

Decreto Regulamentar n.º 26/2012,
de 21 de fevereiro

ANO LETIVO 2025/2026

Índice

1. ENQUADRAMENTO LEGAL	2
2. DIMENSÕES DA AVALIAÇÃO	2
3. ELEMENTOS DE REFERÊNCIA DA AVALIAÇÃO	2
4. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO.....	2
4.1. Calendarização	2
4.2. Documentos do procedimento de avaliação	2
4.2.1. Projeto docente	2
4.2.2. Documento de registo de participação nas dimensões da Avaliação.....	3
4.2.3. Relatório de Autoavaliação (Regras e padrões de uniformização)	3
4.3. Avaliação final	4
4.4. Resultado da Avaliação.....	4

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de junho, com as alterações do Decreto-lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, determina nos seus artigos 42.º e 45.º, o “Âmbito, a periodicidade e os Elementos de referência da avaliação” do desempenho do pessoal docente. Através do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março, são estabelecidos um conjunto de procedimentos reguladores da sua aplicação.

Neste contexto estabelece-se, para efeitos de avaliação de desempenho dos docentes previstos no artigo 2.º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro, e para o ano letivo de 2025/2026, o seguinte:

2. DIMENSÕES DA AVALIAÇÃO

A Avaliação dos referidos docentes incidirá sobre as seguintes dimensões:

- a) Científica e pedagógica¹,
- b) Participação na vida da escola e relação com a comunidade;
- c) Formação contínua e o desenvolvimento profissional.

3. ELEMENTOS DE REFERÊNCIA DA AVALIAÇÃO

- a) Objetivos e metas fixadas no Projeto Educativo do Agrupamento;
- b) Parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões, aprovados pelo Conselho Pedagógico.

4. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

4.1. Calendarização

O calendário do processo de avaliação do desempenho docente relativo ao ano letivo de 2025/2026 encontra-se em anexo (Anexo I).

Os docentes que se encontrem nas condições previstas no artigo 5.º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro deverão, em impresso próprio, solicitar a sua avaliação, que será concretizada através da análise dos seguintes documentos:

4.2. Documentos do procedimento de avaliação

4.2.1. Projeto docente

O Projeto docente, de carácter opcional, tem por referência as metas e objetivos do Agrupamento, e consiste no enunciado do contributo do docente para a sua concretização.

Este projeto materializa-se num documento constituído por um máximo de duas páginas, anualmente elaborado em função do serviço distribuído, e objeto de apreciação por parte do avaliador.

¹ A avaliação externa centra-se nesta dimensão e realiza-se através da observação de aulas, por avaliadores externos, nas situações previstas no n.º 2 do Artigo 18.º.

No caso de o docente optar por não entregar o Projeto, para efeitos avaliativos, será substituído pelas metas e objetivos do Agrupamento.

4.2.2. Documento de registo de avaliação nas dimensões da Avaliação

O Documento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados, nas dimensões enumeradas no ponto 2 deste documento encontra-se em anexo (Anexo II. A avaliação Global é registada no Anexo V).

4.2.3. Relatório de Autoavaliação (Regras e padrões de uniformização)

O relatório de autoavaliação consiste num documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida pelo docente. Deve ser elaborado anualmente² e ter no **máximo três páginas A4** (não lhe podendo ser anexados documentos) (ponto 4. do artigo 19º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro). A omissão da entrega deste documento, por motivo injustificado nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa, para efeitos de progressão na carreira docente.

Incide sobre os seguintes elementos (Artigo 19.º):

- a) A prática letiva;
- b) As atividades promovidas;
- c) A análise dos resultados obtidos;
- d) O contributo para os objetivos e metas fixados no Projeto Educativo do Agrupamento;
- e) A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.

O Quadro seguinte apresenta algumas sugestões de aspetos a abordar, aquando da elaboração do Relatório de autoavaliação:

Dimensões	Elementos do Relatório	Aspetos a abordar
Científica e pedagógica	• A prática letiva • As atividades promovidas • A análise dos resultados obtidos	• Serviço letivo e não letivo distribuído; • Relação aulas dadas/aulas previstas; • Diversificação metodológica; • Tipo de apoio e n.º de alunos apoiados; • Atividades dinamizadas e/ou nas quais colaborou e a respetiva avaliação; • Análise dos resultados obtidos.
Participação na vida da escola e relação com a comunidade	• O contributo para os objetivos e metas fixados no PE	• Objetivos e metas do PE para cuja concretização contribuiu; • Participação nas estruturas de coordenação educativa e orientação pedagógica dos alunos, dos órgãos de administração e gestão e de outras estruturas em que participe.
Formação contínua e o desenvolvimento profissional	• A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa	• Ações de Formação creditadas, n.º de horas, respetiva avaliação e contributo para a melhoria da ação educativa; • Outras ações de Formação, n.º de horas, respetiva avaliação e contributo para a melhoria da ação educativa; • Outros investimentos no desenvolvimento profissional, n.º de horas, respetiva avaliação e contributo para a melhoria da ação educativa;

² À exceção dos posicionados nos 8.º (desde que, nas avaliações efetuadas ao abrigo de legislação anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, tenham obtido a classificação de pelo menos Satisfaz e que, nos termos do decreto regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, tenham obtido pelo menos a classificação de Bom), 9.º e 10.º escalões, subdiretor, adjunto, assessor da direção, coordenador de departamento curricular, coordenador de Estabelecimento e avaliador (desde que não pretendam habilitar-se às menções de Muito Bom e Excelente)

4.3. Avaliação final

A classificação final corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas três dimensões da avaliação previstas no presente documento, nos seguintes termos:

- a) 60 % para a dimensão científica e pedagógica³;
- b) 20 % para a dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
- c) 20 % para a dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional.

4.4. Resultado da Avaliação

O resultado final da avaliação a atribuir em cada ciclo de avaliação é expresso numa escala graduada de 1 a 10 valores. As classificações quantitativas são convertidas em menções qualitativas nos seguintes termos:

- a) Excelente se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 95, não for inferior a 9 e o docente tiver tido aulas observadas;
- b) Muito Bom se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 75, não for inferior a 8 e não tenha sido atribuída ao docente a menção Excelente;
- c) Bom se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior a 6,5 e não tiver sido atribuída a menção de Muito Bom ou Excelente;
- d) Regular se a classificação for igual ou superior a 5 e inferior a 6,5;
- e) Insuficiente se a classificação for inferior a 5.

Nota final: Todas as situações omissas neste documento serão analisadas de acordo com o enquadramento legal em vigor.

³ Havendo observação de aulas, a avaliação externa representa 70% desta percentagem. (Ponto 3. do Artigo 21.º) ou seja, na Dimensão científica e pedagógica 42% é relativa à avaliação externa e 18% é relativa à avaliação interna.